

Manaus, 17 de novembro de 2022.

Ofício circular nº 37/2022 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 28/2022 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Este Comitê diante do pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2022 – CPL/CIGÁS, informa:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

1) Estamos entendendo que os documentos a serem anexados no sistema de compras Comprasnet, antes da etapa de lances, conforme estabelecido no item 6 do Edital, são a proposta e preços e os documentos de habilitação. Estes documentos poderão ser enviados/anexados com a identificação da licitante tendo considerando-se o que consta no item 6.9 do Edital, pois os mesmos somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

2) Solicitamos informar se, em caso de recurso, o mesmo será aceito em meio digital ou se teremos que enviar a via física?

Resposta: No que se refere aos prazos recursais, deve ser seguido o seguinte item do edital:

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44 do Decreto nº 10.024/2019).

3) Analisando a Minuta do Contrato, estamos entendendo que decorridos 12 meses da apresentação da proposta, teremos direito ao reajuste de preços conforme índice do IPCA. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A minuta de um contrato é o esboço, o rascunho ou uma primeira versão de um contrato, ou seja, nele é possível fazer observações, sugerir mudanças ou redefinir itens que sejam necessários. Por este motivo, podemos afirmar que a minuta é a fase em que o contrato está sendo CONSTRUÍDO, não é algo definitivo, fase em que há discussão de termos do contrato antes de se chegar na versão final. Por esse motivo, seu entendimento não é o correto.

Ademais, o item 9.2 da referida minuta é claro, quando diz:

9.2. Nos casos em que FOR POSSÍVEL o reajuste de preço, as partes decidem aplicar o índice oficial do xxxx referente ao período.

Não citando o índice que será aplicado o reajuste, pois trata-se, ainda, de um Minuta.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS